

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

**LEI Nº 356 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.**

***“Autoriza o Poder Executivo de Espírito Santo do Dourado à celebrar Convênio de Cooperação com o Estado de Minas Gerais, para o fim de estabelecer colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e dá outras providências.”.***

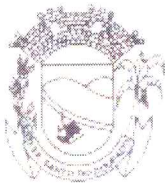
A Câmara Municipal de Espírito Santo do Dourado, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, inciso IV do artigo 47, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado de Minas Gerais, nos termos da minuta que integra a presente Lei, com fundamento no art. 241 da Constituição da República de 1988 e na Lei Federal 11.445/2007, para o fim de estabelecer colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

**§1º** O Poder Executivo, por meio do Convênio de Cooperação a que se refere o *caput*, delegará ao Estado de Minas Gerais a competência de organização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, nos moldes do art.8º da Lei nº 11.445/2007.

**§2º** O Convênio de Cooperação, a que se refere o *caput*, será celebrado pelo prazo mínimo de 30 (trinta) anos, prorrogável por acordo entre as partes.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato de Programa com pessoa jurídica integrante da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais com o objetivo de transferir, em regime de exclusividade, a prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, estando dispensado de processo licitatório, nos termos do inciso XXVI, do art.24, da Lei Federal nº 8.666/1993.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

**§1º** O Contrato, a que se refere o *caput*, será celebrado pelo prazo mínimo de 30 (trinta) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

**§2º** Extinto o Contrato de Programa, deverá ser apurado o valor da indenização eventualmente devida à COPASA MG em virtude dos investimentos realizados no Município e não amortizados no decorrer da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

**Art. 3º** A regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados no Município será realizada pela Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais ARSAE/MG, criada pela Lei Estadual nº 18309/2009.

**Art. 4º** O Contrato de Programa referido nesta Lei continuará vigente mesmo quando extinto o Convênio de Cooperação a que se refere o art.1º, nos termos do art.13, §4º da Lei Federal nº 11.107/2005.

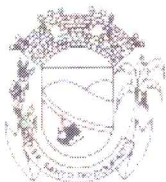
**Art. 5º** As disposições contempladas nos Arts. 1º, 2º e 3º desta lei visam a integração dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário ao sistema estadual de saneamento básico, devendo abranger, no todo ou em parte, as seguintes atividades e suas respectivas infraestruturas e instalações operacionais:

- I. captação, adução e tratamento de água bruta;
- II. adução, reservação e distribuição de água tratada; e
- III. coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

**Art. 6º** O Convênio de Cooperação, a que se refere o art. 1º desta lei, deverá estabelecer:

- I. os meios e instrumentos para o exercício das competências de organização, regulação, fiscalização e prestação delegadas;
- II. os direitos e obrigações do Município;
- III. os direitos e obrigações do Estado; e
- IV. as obrigações comuns ao Município e ao Estado.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: prefeiturapraia@gmail.com**

**Art. 7º** Toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário disponíveis e seu proprietário e/ou possuidor a qualquer título sujeitar-se-á ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.

**§1º** Em caso de descumprimento da obrigação estabelecida no *caput*, o proprietário da edificação urbana ficará sujeito às seguintes sanções a serem aplicadas pelo Poder Executivo Municipal:

I. multa diária no valor de XX (Unidades Fiscais do Município);

II. intervenção do imóvel.

**§2º** Caberá ao Município notificar o proprietário da edificação urbana, por meio de carta postal, com aviso de Recebimento (AR) ou outro meio eficaz quanto ao descumprimento do estabelecido no *caput*.

**§3º** A sanção prevista no Artigo 7º, parágrafo primeiro, inciso II, será aplicada quando restar constatado pelo Município a realização de captação de água ou disposição de esgoto de modo inadequado.

**§4º** Na hipótese de intervenção, o Município deverá adotar todas as providências objetivando regularizar a situação do imóvel, devendo o custo correspondente ser cobrado do proprietário.

**§ 5º** O Município, por meio de Decreto editado por seu Poder Executivo, regulamentará o presente artigo, garantindo aos interessados o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Espírito Santo do Dourado, 14 de dezembro de 2017.

  
Adalto Luís Leal  
Prefeito Municipal  
Espírito Santo do Dourado

**PUBLICADO**  
DE 14/12/17 A 15/01/18  
NO QUADRO DE AVISOS  
